

Câmara dos Deputados
Comissão Especial destinada a Proferir Parecer sobre a
Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019

A PEC 6/2019 e os Regimes Próprios de
Previdência

Porto Alegre, 14 de maio de 2019

Luiz Alberto dos Santos

Consultor Legislativo – Advogado – Mestre em Administração – Doutor em Ciências Sociais

Professor da EBAPE/FGV, ENAP e ILB

Vice-Presidente da Sociedade Brasileira de Previdência Social - SBPS

Natureza dos RPPS

- Assim como já é reconhecido no caso dos militares, RPPS civis **não devem ser computados** no conceito de “seguridade social” (art. 194 da CF)
 - Regimes fechados sem filiação facultativa e cobertura universal
- **Vinculados à relação estatutária e legalidade**
 - Ausência de liberdade negocial
 - Regime disciplinar: *pode haver cassação da aposentadoria*
- **Custeio pelo servidor e respectivo ente com contribuição de inativos (ausente no RGPS)**
- **Responsabilidade de cada Tesouro**

Por que são necessários os RPPS?

- Solução adotada historicamente em vários países
- Autonomia federativa
- Conveniência dos Entes Estatais – desobrigação de contribuição previdenciária
- Garantia de proteção aos servidores
- Função como instrumento de atração e retenção
- Função como garantia da integridade
- Atende situações específicas
 - Servidor civil e militar
 - Atividades exclusivas do Estado e Membros de Poder com atribuições privativas, elevada exposição a conflitos de interesse, corrupção etc
 - Carreiras com atividades específicas e exposição a agentes nocivos
 - Policiais civis e Militares
 - Magistério
 - Saúde

Antecedentes Históricos

- **Aposentadoria sem custeio específico**
- **Característica “premial” do benefício em razão da carreira**
- **Criação do IPASE: 1938 – Custeio: 4 a 7% + 18% patronal; 1941: 5%; 1991: 9 a 12%; 1997: 11%.**
- **EC 3, de 1993 – contribuição de ativos**
- **EC 20, de 1998 – aposentadoria por tempo de contribuição; idade mínima no RPPS; vedação de acumulação de proventos; sujeição aos critérios do RGPS; previdência complementar; equiparação de regras para magistrados, magistério superior e demais servidores**
- **EC 41, de 2003**
 - custeio obrigatório da União; alíquota de contribuição do RPPS federal como parâmetro; contribuição de inativos/pensionistas acima do teto RGPS;
 - fim da aposentadoria integral com paridade;
 - lei ordinária para regulamentar regime complementar; EFPP com natureza pública
- **2013: criação da Funpresp-Exe e aplicação do teto do RGPS**

A Previdência do Servidor Público: modelos de organização

Totalmente integrada com Regime Geral	Separado do Regime Geral mas com benefícios semelhantes	Totalmente integrada com Regime Geral + benefício complementar	Totalmente separada do Regime Geral
Chile (1981)	Finlândia (1995)	Austrália	Bélgica
Rep. Checa	Luxemburgo (1999)	Áustria (2004,2009)	França
Estônia	Holanda	Canadá	Alemanha
Grécia (2011)	Suécia	Dinamarca	Coreia do Sul
Hungria		Islândia	
Israel (2002)		Irlanda (1995)	
Itália (1995/2008)		México (2007)	
Japão (2015)		Noruega	
Látvia		Reino Unido	
Nova Zelândia		EUA (1984)	
Polônia			
Portugal			
Rep. Eslovaca			
Eslovênia			
Espanha (2011)			
Suíça			
Turquia (2006)			

Nota: Os anos entre parênteses se referem ao ano em que novos servidores não mais são cobertos pelo Sistema separado, mas integrados ao regime geral.

BRASIL (2013) - CIVIS

Fonte: OECD PENSIONS OUTLOOK 2016

As diferenças entre os regimes previdenciários

• **RGPS**

- Regime celetista/autônomos/rurais
 - **FGTS: 8% AO MÊS**
- Salário fixado pelo mercado
- Aposentadoria integral até R\$ 832 (1995) / 1.200 (1998) / 2.400 (2003) / **5.839** (2019) – Fator Previdenciário
- Reajuste com base na média da remuneração do segurado apurada a partir de 1994
- Contribuição de 8 a 11% (EMPREGADO) ou 11% a 20% (AUTÔNOMO) sobre o salário até o teto do Regime + 20 a 22% do empregador sobre a folha
- Inativos não contribuem
- Renda média do segurado é **inferior** à renda per capita do país
- **Sem idade mínima** para aposentadoria
- Fórmula 85/95, com pelo menos 30/35 anos de contribuição, para eliminar Fator na Aposentadoria por TC

• **Servidores Públicos**

- Regime estatutário
 - **SEM FGTS** (estabilidade no cargo após 3 anos)
- Salário fixado por lei, sem negociação
- Aposentadoria integral até o teto de remuneração (até a EC 41 de 2003)
- Reajuste sempre depende da lei do ente estatal
- Contribuição sobre a remuneração total (11% na União; até 14% nos Estados) + o dobro de contribuição do ente
- Inativos e pensionistas contribuem sobre parcela acima do teto do RGPS (desde 2004)
- Renda média do segurado é **superior** à renda per capita do país
- **Idades mínimas: 55 e 60 anos/48 e 53 anos (transição)**
- Sujeição aos mesmos requisitos e critérios do RGPS para acesso a direitos
- Vedados benefícios sem equivalente no RGPS

Principais causas do “déficit” nos RPPS

- a)** Histórico não contributivo das aposentadorias do regime estatutário até 1993 (EC 3) – noção do “caixa único” e lógica da fixação dos vencimentos
- b)** Composição “herdada” de ex-celetistas que se tornaram estatutários – 250.000 benefícios concedidos entre 1992 e 1994
- c)** Compensação financeira entre regimes “por baixo”
- d)** Legislação “condescendente” no passado (e.g. habilitação de pensionistas e dependentes – e.g. “filhas solteiras”)
- e)** Impactos da paridade de reajustes (antigos servidores)
- f)** Incorporação de vantagens sem histórico contributivo
- g)** Elevado número de aposentadorias especiais (magistério estadual, PMs, policiais)
- h)** Alíquotas de contribuição sem base atuarial
- i)** Ausência de contribuição do ente estatal
- j)** Desvios de recursos dos Fundos de Previdência (estados e municípios)

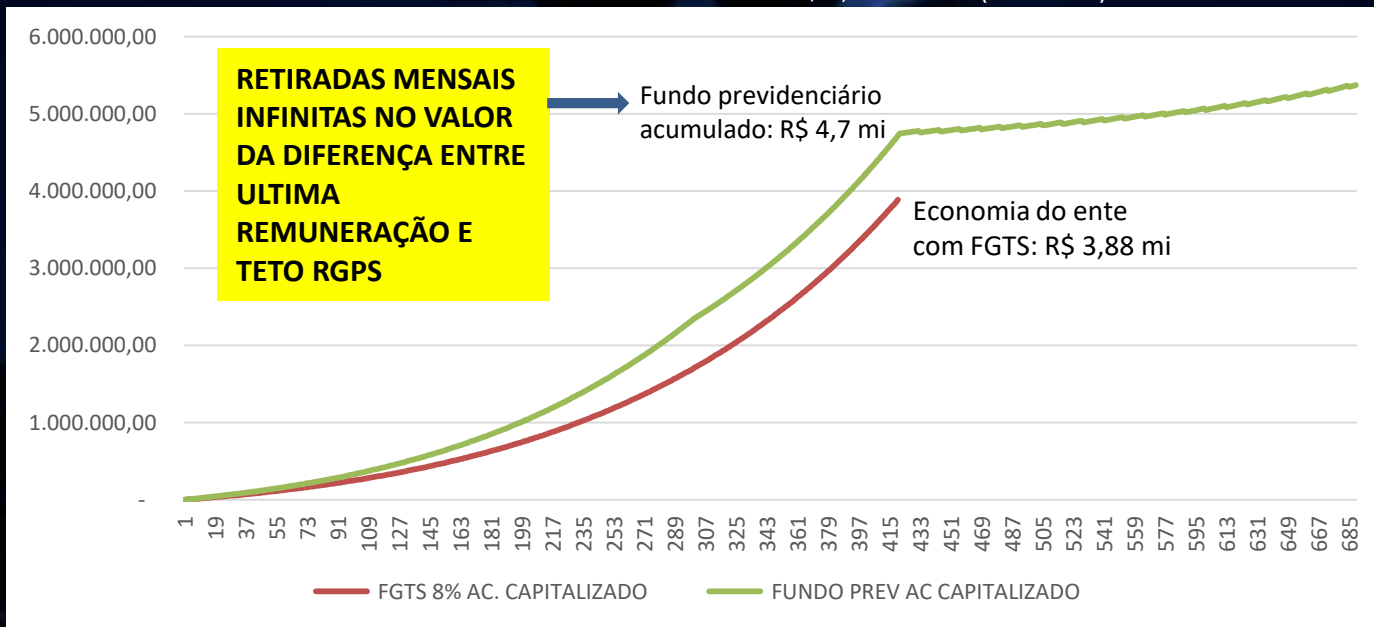
Regimes Previdenciários e “deficit” per capita (União) (2018)

Categoria	Receita (R\$ bi)	Despesa (R\$ bi)	% do deficit total	nº de pessoas (milhões)	deficit per capita R\$ (anual)
Servidor público civil (RPPS)	30	-73	13%	0,70	61.249
Militar (pensão e inativo)		-41	12%	0,30	129.000
Trabalhador setor privado e servidor celetista (RGPS)	343	-585	75%	30	8.053
Total	373	-699	100%	31	10.429

Simulação do Fundo Previdenciário do servidor

Hipóteses:

- Remuneração inicial de R\$ 20,5 mil e final de R\$ 30,5 mil em moeda constante
- Salário constante nos 3 anos iniciais e após aumentos regulares a cada ano até atingir após 20 anos o final da carreira
- Ingresso aos 25 anos e TC total de 35 anos
- Aposentadoria aos 60 anos, com expectativa de sobrevida de 22,4-
 - Contribuição de 11% do servidor para RGPS até o teto
 - Contribuição para o Fundo de Pensão de 11% (servidor) + 7,5% (ente) totalizando **18,5%** sobre excesso da remuneração
 - Reservada acumulada já descontada a parcela de contribuição para FCBE (21,53%) e taxa de adm (7%)
 - **Taxa de juros: 6% a.a (poupança)**
 - Economia do Ente: 8% ao mês – fundo capitalizado após 35 anos de R\$ 3,88 milhões (individual)



Situação do Serviço Público Federal

Idade média : HOMENS 46,7 anos MULHERES: 44,3 anos

42,3% da força de trabalho têm mais de 51 anos e, com base nas regras atuais, adquirirá direitos em até 9 anos

Perspectiva de grande volume de novas aposentadorias

Proporção atual:

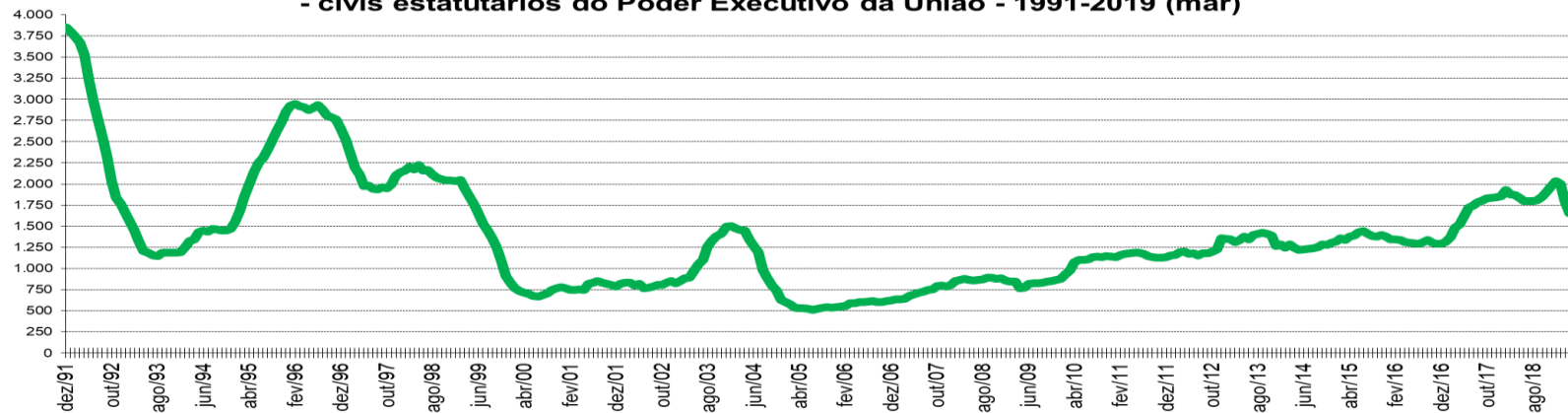
533 mil ativos x 408 mil aposentados + 240 mil inst. Pensão

40% das pensões são instituídas por servidor falecido antes de 60 anos

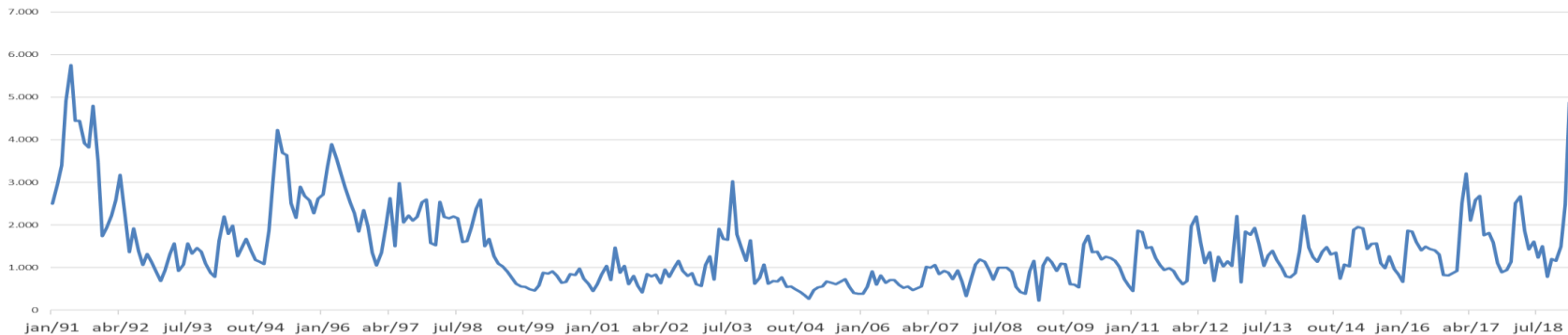
Poder Executivo – União - Distribuição por faixa Etária – Ativos – Março/2019

FAIXA ETÁRIA	HOMEM	Média de Idade	%	MULHER	%	Média de Idade	TOTAL	%	Média de Idade
Ate 30 anos	18.369	28	6,2%	14.426	6,1%	28,20	32.795	6,2%	27,26
31 a 40 anos	79.764	36	26,9%	73.113	30,9%	35,83	152.877	28,7%	35,81
41 a 50 anos	65.203	45	22,0%	56.437	23,9%	45,24	121.640	22,8%	45,24
51 a 60 anos	84.536	56	28,5%	60.679	25,7%	55,35	145.215	27,2%	55,46
Acima de 60 anos	48.834	65	16,5%	31.709	13,4%	64,69	80.543	15,1%	64,82
TOTAL	296.706	47	100,0%	236.364	100,0%	45,77	533.070	100,0%	46,28

APOSENTADORIAS MÉDIA MENSAL DOS 12 MESES ANTERIORES - civis estatutários do Poder Executivo da União - 1991-2019 (mar)



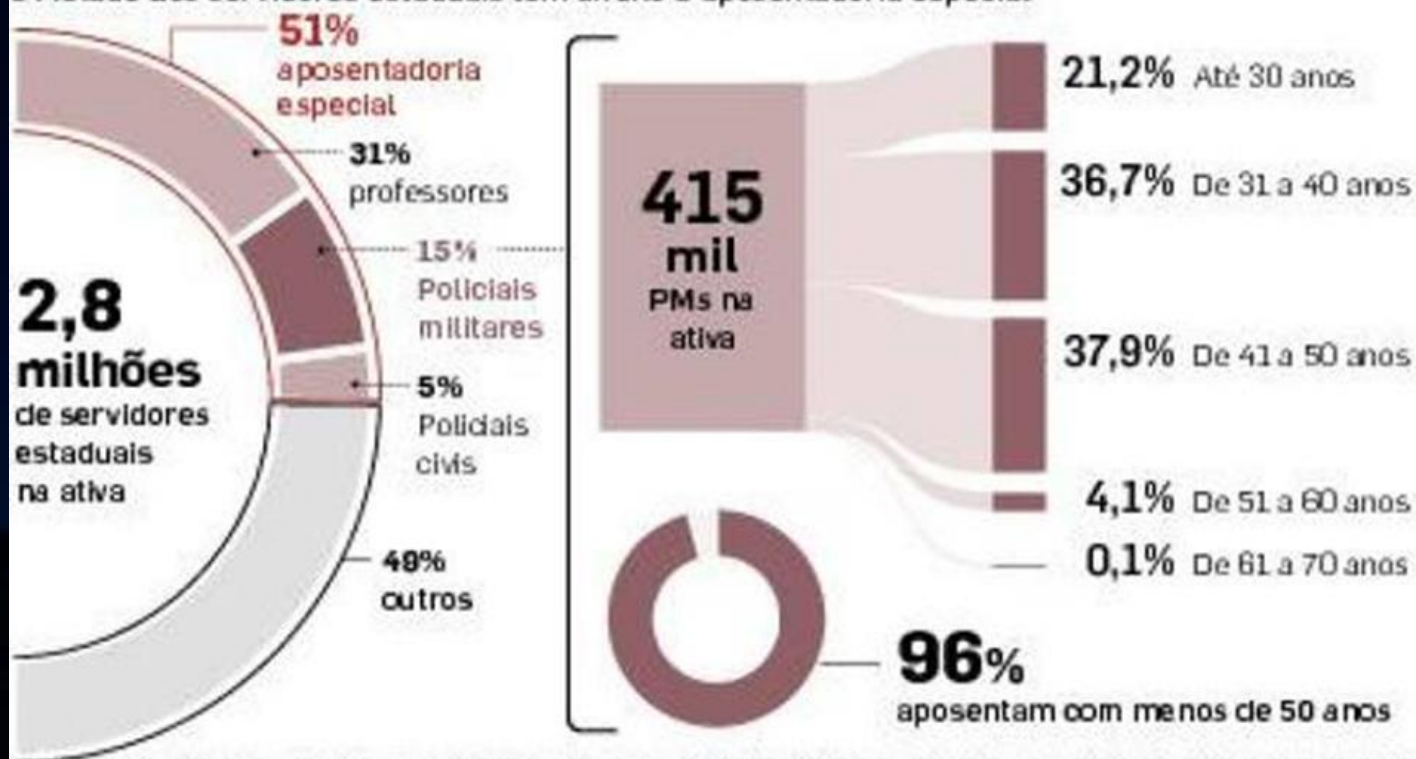
APOSENTADORIAS POR MÊS



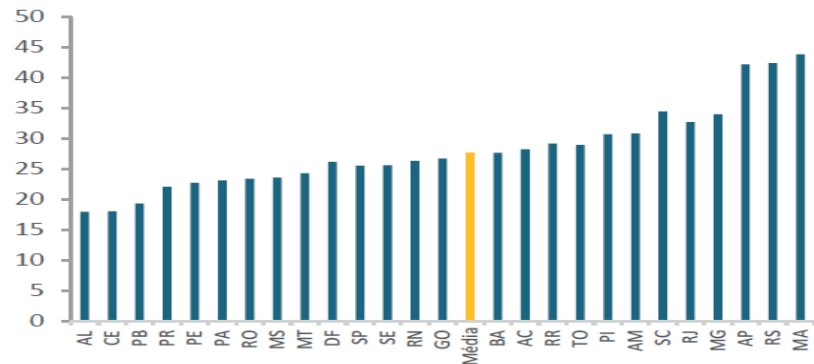
Fonte: CONLEG/SF/Gilberto Guerzoni Filho e Painel Estatístico de Pessoal/MEconomia. 2019: dados até março

DESCANSO PRECOCE

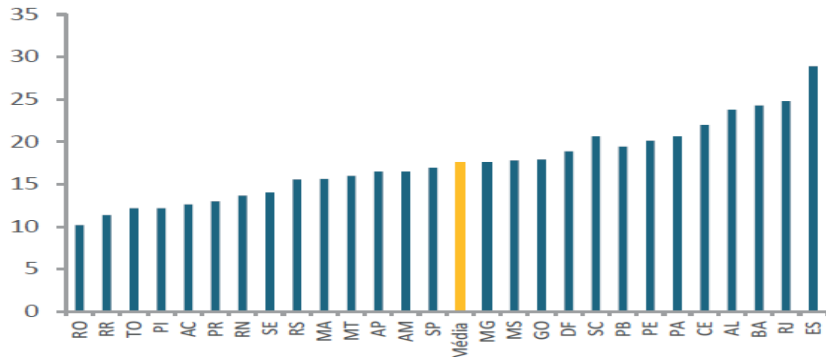
- Metade dos servidores estaduais tem direito a aposentadoria especial



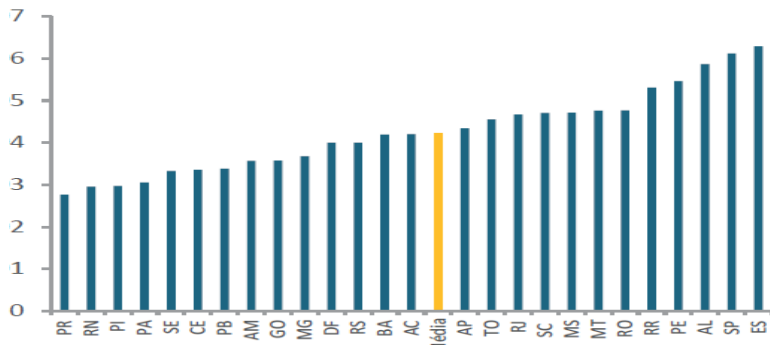
Professores em % dos ativos dos RPPS



Militares em % dos ativos nos RPPS



Policiais em % dos ativos dos RPPS



Categorias com direito a Aposentadoria Especial em % dos ativos dos RPPS

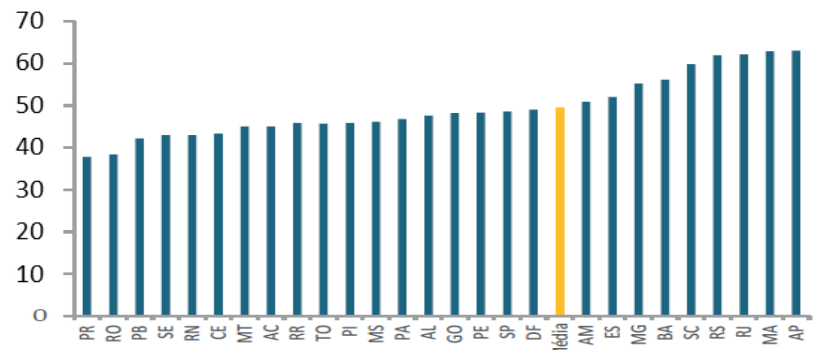


TABELA 4
Média e distribuição das idades na passagem para a inatividade (2012-2016)

	Média	Desvio-padrão	Percentil 25	Percentil 50	Percentil 75
Todos os inativos	55,5	6,6	51	54	60
Servidores civis aposentados	56,9	6,2	52	56	61
Homens	58,7	6,5	54	59	63
Mulheres	56,3	6	52	55	60
Militares inativos	49,9	5	47	49	52

Fonte: Secretaria de Previdência.

TABELA 5
Média e distribuição das remunerações (2016)

	Média	Desvio-padrão	Percentil 25	Percentil 50	Percentil 75
Servidores civis					
Ativos	4.975,10	4.969,50	2.042,70	3.465,10	5.777,60
Inativos	4.487,50	4.873,30	1.918,60	3.070,40	4.876,40
Pensionistas	4.149,10	5.295,60	1.163,30	2.184,80	4.634,20
Militares					
Ativos	5.237,00	2.980,80	3.528,80	4.389,10	5.944,20
Inativos	7.860,60	5.004,30	5.039,10	6.454,00	9.418,80
Pensionistas	4.820,70	4.208,50	1.999,60	3.894,80	6.138,70

Fonte: Secretaria de Previdência.

O RPPS não é um regime de “privilégios”

- Regras de acesso a benefícios dos RPPS já são equivalentes às do RGPS desde 1999
- Servidor contribui sobre o total da remuneração para ter direito a aposentadoria integral
- Proporção entre benefício e contribuição é a mesma da faixa mais elevada do RGPS
- Contribuição do ente **não é maior** do que a do empregador no RGPS
- Situações geradas no passado já foram corrigidas para o futuro
 - Situações anteriores: direitos adquiridos
 - Contribuição dos inativos: compensação aos entes pela conversão de regimes a partir de 1990
- Servidores pós 2003: cálculo da média para aposentadoria = RGPS
- Teto de remuneração:
 - ausência de regulamentação em Lei Nacional sobre sua aplicação
- Benefícios “extravagantes” já foram extintos e é vedada sua instituição

A falácia da comparação

APOSENTADORIA MÉDIA

fonte: Ministério da Economia / economista José Márcio Camargo



Os valores médios das aposentadorias, por setor, refletem a sua composição e diferenças

-No INSS, estão todos os trabalhadores do setor privado, com renda média e escolarização mais baixas

-No Executivo, uma grande diversidade de cargos e carreiras, com remunerações díspares, mas com média de remuneração e de escolaridade mais altas do que no INSS

-No meio militar, a Carreira (*excluindo "praças"*) é mais homogênea e com renda média mais elevada

-Ministério Público e Judiciário refletem a composição de seus quadros, com maior presença de cargos de nível superior e membros de Poder com remuneração média mais elevada na Carreira

- A média do Legislativo, cujo quadro é menor, e onde há mais comissionados do que servidores efetivos, reflete apenas a situação dos cargos de carreira, em geral com maior escolaridade e renda média.

Filhas solteiras, pero no mucho...

07/11/16 16:18

TCU determina cancelamento de pensão irregular à filha solteira, maior de 21 anos

O Tribunal de Contas da União (TCU), identificou 19.520 indícios de pagamentos indevidos de pensão à filha solteira, maior de 21 anos

As beneficiárias terão 15 dias para comprovar que estão recebendo a pensão de forma regular, antes do cancelamento do benefício

O Tribunal de Contas da União (TCU), identificou 19.520 indícios de pagamentos indevidos de pensão à filha solteira, maior de 21 anos. As beneficiárias terão 15 dias, a contar da data da ciência, para comprovar que não estão recebendo a pensão especial de forma irregular, caso contrário terão o benefício previdenciário cortado. O que pode gerar uma economia para os cofres públicos estimada pelos ministros em cerca de R\$ 6 bilhões em quatro anos.

A decisão normativa do tribunal deixa claro que a jurisprudência desta Corte de Contas considerou a dependência econômica da beneficiária como requisito essencial, tanto para a concessão, como para a manutenção do benefício previdenciário.

A pensão especial paga às filhas de servidores públicos federais, maiores de 21 anos e solteiras é benefício previsto na Lei nº 3.373 de 1958 e foi extinta pela Lei nº 8.112 de 1990, mas ainda há milhares de beneficiárias que recebem pensão em todo país.

Perdem o direito à pensão as beneficiárias que tiverem recebimento de renda própria, advinda de relação de emprego, na iniciativa privada, de atividade empresarial, na condição de sócias ou representantes de pessoas jurídicas ou de benefício do INSS, recebimento de pensão, titularidade de cargo público efetivo federal, estadual, distrital ou municipal ou de aposentadoria pelo Regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, ocupação de cargo em comissão, de emprego em sociedade de economia mista ou em empresa pública federal, estadual, distrital ou municipal.

O TCU decidiu que os órgãos públicos responsáveis pelos pagamentos das pensões especiais devem, antes de suspender o repasse dos valores, dar às beneficiárias suspeitas de receber o benefício de forma irregular a oportunidade de se defenderem e comprovarem que não têm outras rendas. Um plano de ação contendo como o procedimento será feito no âmbito de cada órgão deverá ser entregue ao TCU no prazo de 60 dias.

Quanto aos indícios de pensionistas falecidas, mantidas em folha de pagamento, o tribunal determinou a oitiva dos órgãos, para que no prazo de 15 dias, a contar da ciência, apresentem esclarecimentos e providências adotadas juntando os documentos necessários à comprovação de suas alegações.

REGIMES ESPECIFICOS

Fachin anula acórdão do TCU que suspendia pensão de filhas de servidores

18 de maio de 2018, 19h06

Por Gabriela Coelho

O ministro Luiz Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, decidiu que as pensões concedidas às filhas solteiras e maiores de 21 anos de servidores e que não ocupam cargo público permanente só podem ser alteradas ou cessadas se deixarem de ser solteiras ou se passarem a ocupar cargo público permanente. Em decisão monocrática, o ministro suspendeu os efeitos de acórdão do Tribunal de Contas da União que determinava a revisão ou cassação do pagamento dos benefícios.



Jurisprudência do Supremo consolidou pagamento de pensão por morte a filhas de servidores de acordo com regime vigente na data da concessão, afirma Fachin.

O Mandado de Segurança foi impetrado pela Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social (Anasps) após decisão do Plenário do TCU, que determinou a revisão de benefícios previdenciários de pensão por morte titularizados por filhas de servidores públicos civis. A decisão foi estendida a outros 215 processos que discutiam a mesma matéria.

Na ação, a Associação afirma que o TCU alterou seu entendimento quando passou a entender que a dependência econômica, que na data da edição da Lei 3.373/58 era presumida às filhas solteiras e não ocupantes de cargo público permanente, diante do contexto histórico da época, deveria passar a ser comprovada – não apenas para a concessão, mas também para a manutenção do benefício das atuais titulares.

As regras dos RPPS já são mais rígidas que no RGPS

- Desde 1998 há idade mínima para aposentadoria: 55/60 (Geral) ou 50/55 (Professores)
- Contribuição uniforme: 11 a 14% sobre a remuneração total ou sobre teto do RGPS
- Carência específica para aposentadoria no serviço público:
 - Regra geral: 10 anos no SP
 - Regras de Transição EC 41 e EC 47:
 - 20 anos de SP, 10 na Carreira e 5 no cargo ou
 - 25 anos de SP, 15 na Carreira e 5 no cargo.
- Vedação de acumulação de proventos de cargo público com remuneração de cargo efetivo
- Inativos passaram a contribuir desde 1994 até 1998 e novamente desde 2004 sobre a parcela acima do teto do RGPS com 11%

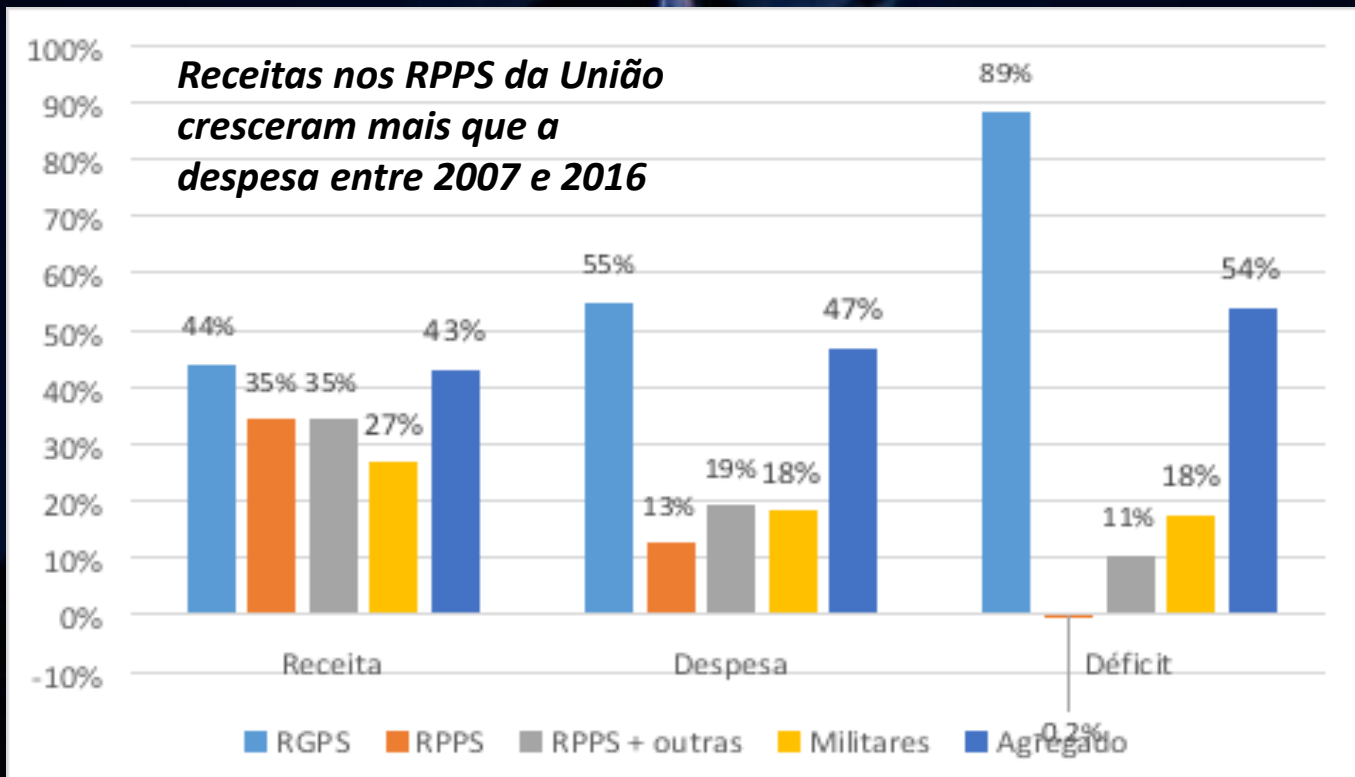
Alíquotas Atuais – Estados e União (2016)

UF	ATIVOS	APOS.	ENTE	PENSOES
SC	14,00	14,00	28,00	14,00
PE	13,50	13,50	27,00	13,50
GO	13,25	13,25	26,50	13,25
RS	13,25	13,25	26,50	13,25
SE	13,00	13,00	26,00	13,00
BA	12,00	12,00	24,00	12,00
PI	12,00	12,00	24,00	12,00
UNIÃO	11,00	11,00	22,00	11,00
AC	11,00	11,00	12,20	11,00
AL	11,00	11,00	22,00	11,00
AM	11,00	11,00	13,00	11,00
AP	11,00	11,00	12,00	11,00
CE	11,00	11,00	22,00	11,00
DF	11,00	11,00	22,00	11,00
ES	11,00	11,00	22,00	11,00
MA	11,00	11,00	15,00	11,00
MG	11,00	11,00	22,00	11,00
MS	11,00	11,00	22,00	11,00
MT	11,00	11,00	22,00	11,00
PA	11,00	11,00	18,00	11,00
PB	11,00	11,00	22,00	11,00
PR	11,00	11,00	11,00	11,00
RJ	11,00	11,00	22,00	11,00
RN	11,00	11,00	22,00	11,00
RO	11,00	11,00	11,50	11,00
RR	11,00	11,00	14,00	11,00
SP	11,00	11,00	22,00	11,00
TO	11,00	11,00	18,38	11,00

A situação atual dos RPPS e a necessidade de ajustes

- Embora os RPPS já tenham sido objeto de reformas com a EC 20/98 , a EC 41/03 e a EC 47/05, e, ainda, com as Leis 9.717, 10.887 e 13.135/2015, ainda há ajustes a serem implementados
 - Uniformização de regras sobre pensões e benefícios (cumprir a CF)
 - Uniformização de alíquotas dos entes
 - Entes não contribuem na proporção 2x1 em vários Estados e Municípios
 - Governança dos RPPS apresenta deficiências
 - Fraudes, desvio de recursos
 - Falta de transparência
 - Apropriação dos “superavits”
 - Gestão unificada em cada ente
 - Criar fundos de ativos para cobertura de “déficits” (art. 249 da CF)
 - Situação de transição: implantação dos Regimes Complementares **iniciada em 2013 – 18 Estados já implementaram ou estão implementando EFPC**
 - Necessidades de financiamento elevadas, mas decrescentes nos RPPs civis no longo prazo a partir da implantação da previdência complementar
 - Militares: direitos diferenciados, sem base contributiva suficiente em muitos casos

Variação dos componentes do resultado previdenciário 2007/2016 (corrigidos pelo INPC)



Despesas dos Regimes Previdenciários da União (1995-2018) em R\$ bi de dez/2018

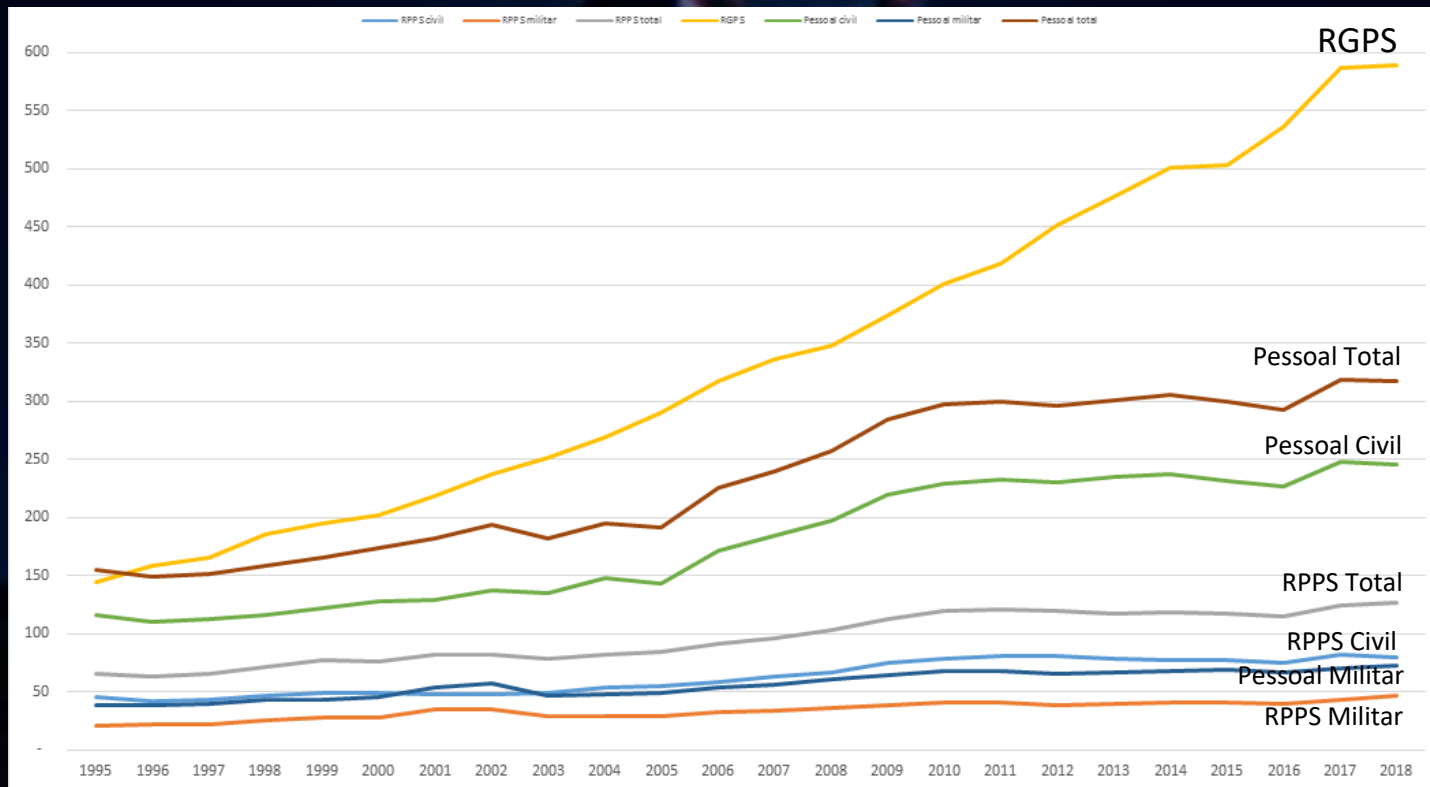
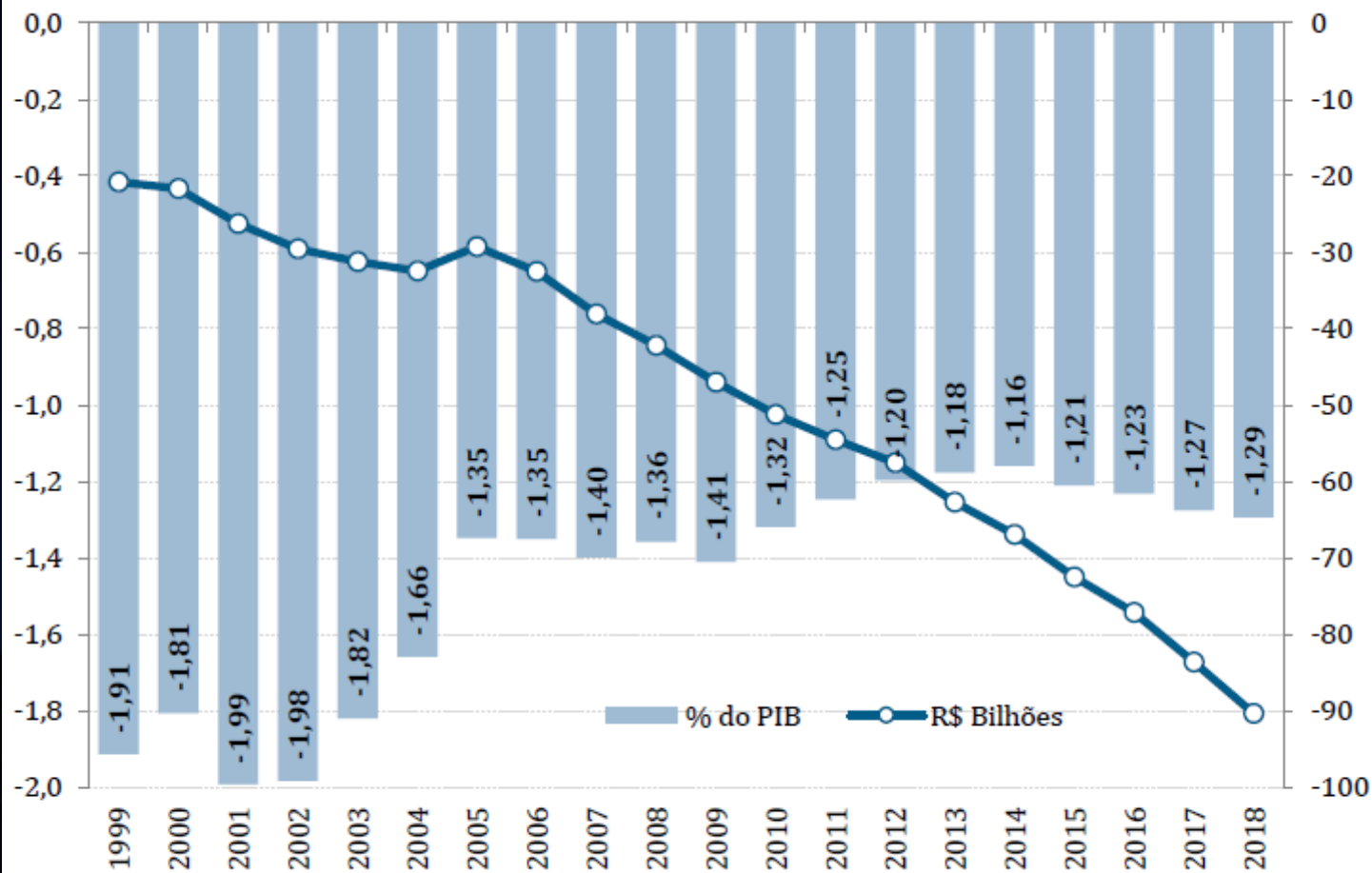
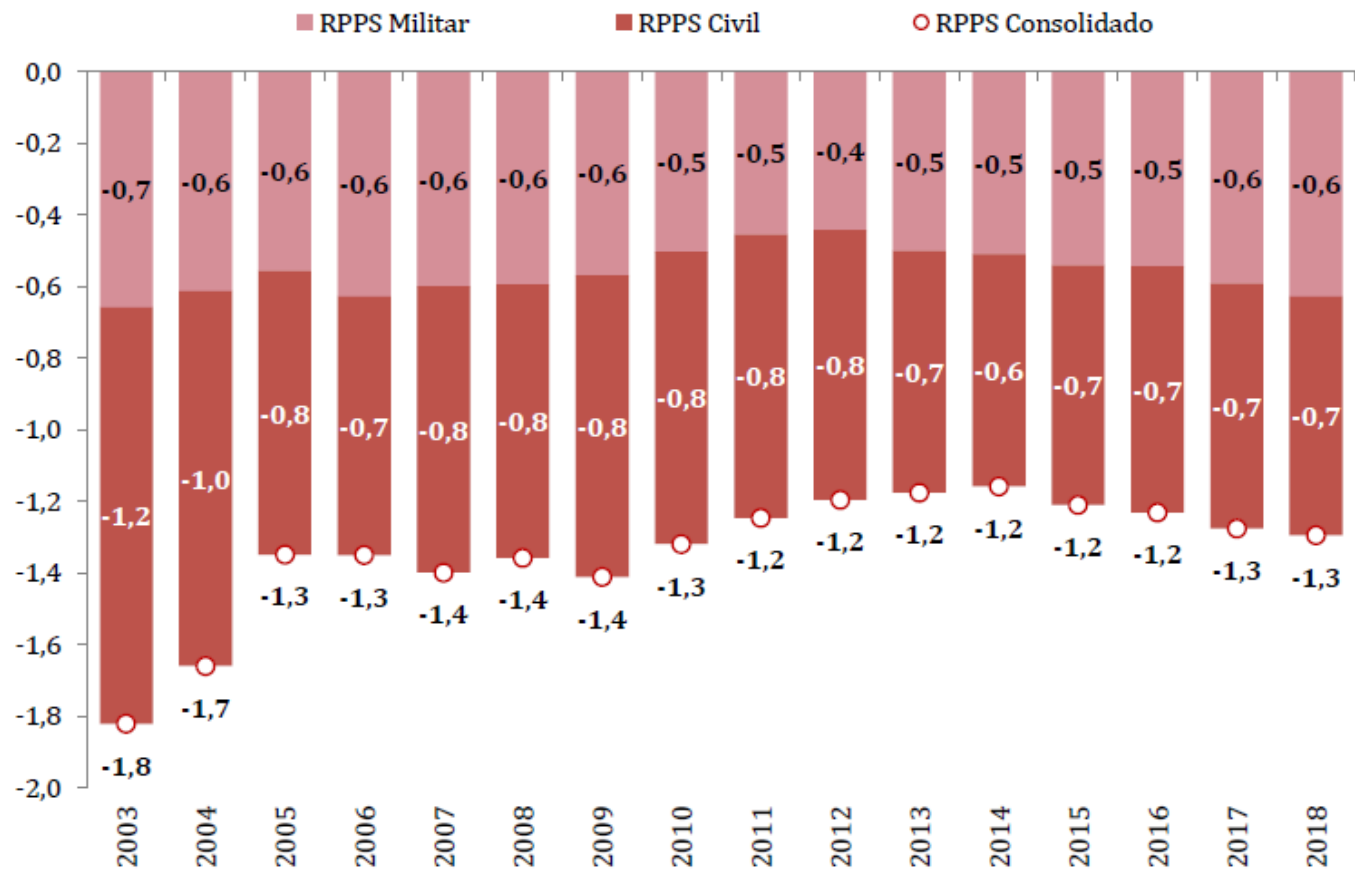


GRÁFICO 20: EVOLUÇÃO DO DÉFICIT DO RPPS FEDERAL TOTAL (EM R\$ BILHÕES E % DO PIB)



Fonte: STN e Secretaria da Previdência/Ministério da Economia. Elaboração: IFI.

EVOLUÇÃO DO “DEFICIT” DOS RPPS FEDERAIS POR TIPO DE REGIME EM % DO PIB

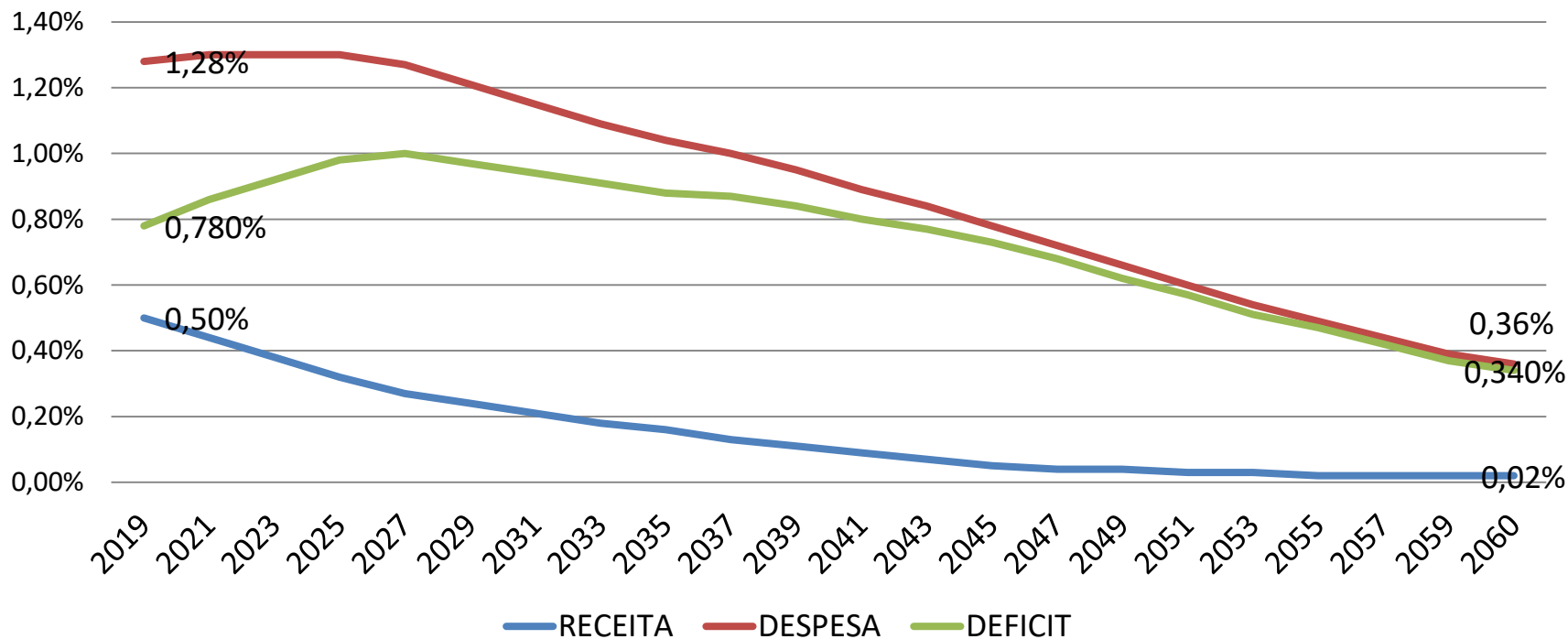


Fonte: STN e Secretaria da Previdência/Ministério da Economia. Elaboração: IFI.

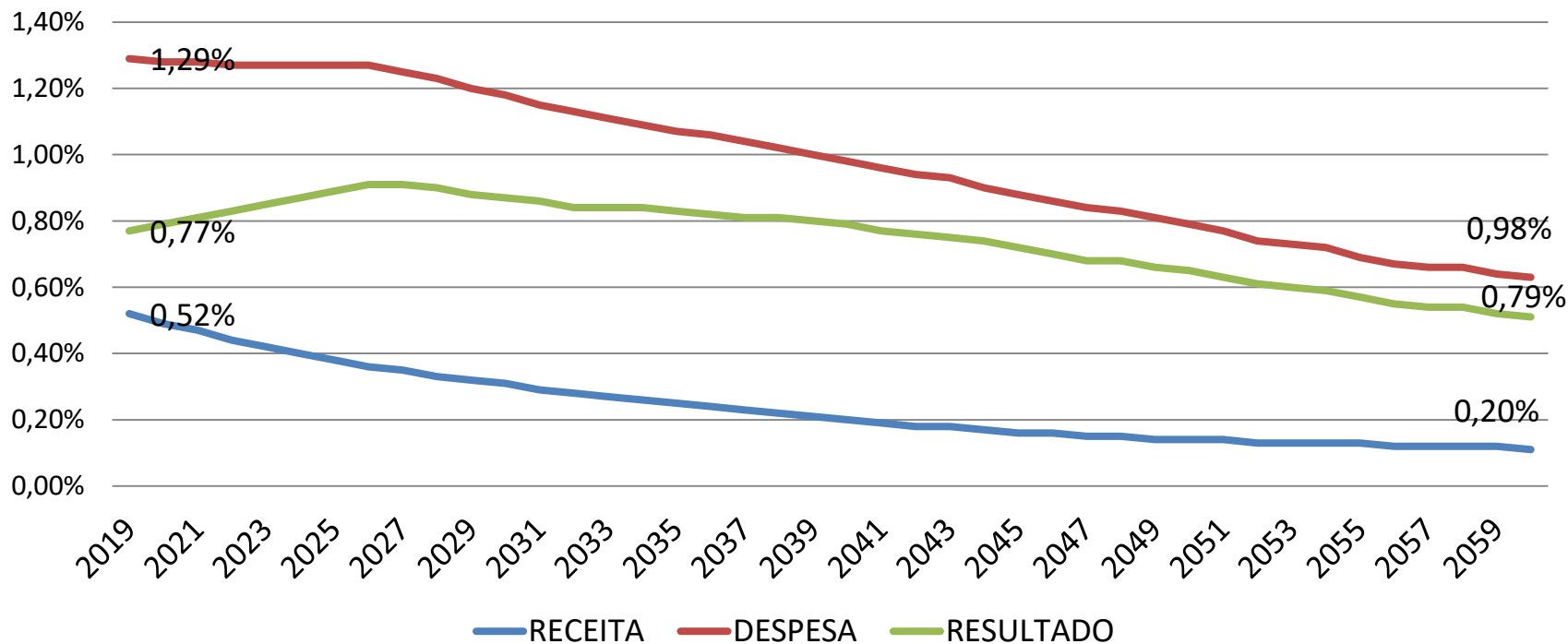
Os RPPS são sustentáveis a longo prazo

- **Entes devem observar o art. 149, § 1º da CF**
 - § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.
- **Alíquotas atuais de 11% (servidor) + 22% (Ente) são suficientes para cobertura do benefício integral**
- **Entes estatais não regulamentaram o art. 249 da CF (EC 29/98):**
 - Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO – RPPS DA UNIÃO – 2019/2060 EM % DO PIB (SEM REPOSIÇÃO)



NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO – RPPS DA UNIÃO – 2019/2060 EM % DO PIB (COM REPOSIÇÃO 1X1)



Resultados dos RPP Civil e Militar da União (2016 a 2018)

	2016	2017	2018
Civis			
Receita segurados	12.442.788	13.631.656	13.699.335
Receita patronal	18.253.615	19.836.847	19.711.557
Despesa benefícios	69.525.078	78.105.856	79.850.311
RESULTADO	-38.828.675	-44.637.353	-46.439.419
Militares			
Receitas	2.929.514	2.172.823	2.360.050
Despesas	36.998.811	46.210.299	46.210.299
RESULTADO	-34.069.297	-41.026.959	-43.850.249
FONTE:	RREO DEZ 2017	RREO DEZ 2018	RREO DEZ 2018

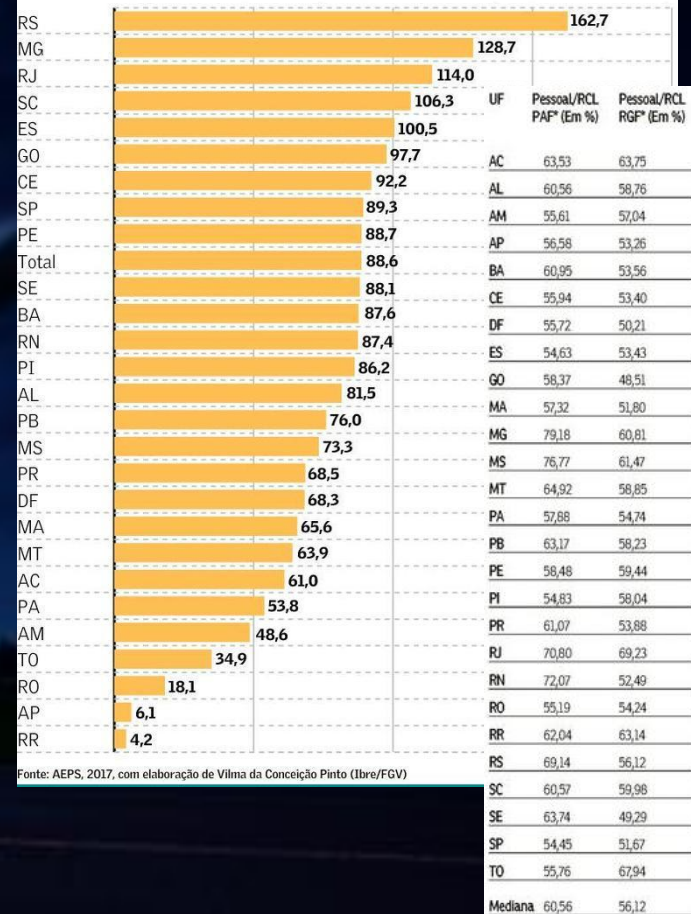
“Deficit” previdenciário dos RPPSs em R\$ bilhões nominais (2014 a 2016)

	União	Estados	Municípios	Total
2014	-66,95	-73,75	-4,93	- 145,63
2015	-72,29	-77,39	-6,23	- 155,91
2016	-77,09	-85,00	-8,69	- 170,78

Fonte: IPEA, Carta de Conjuntura nº 38, 1º Trimestre de 2018.

Peso dos inativos

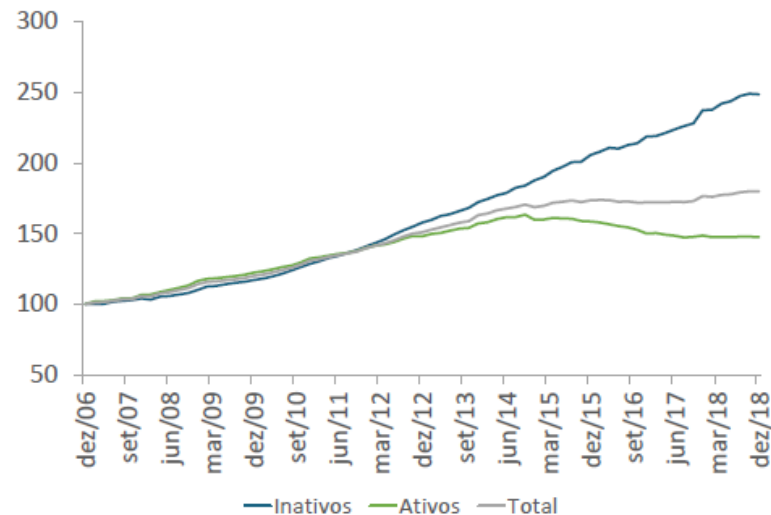
Quantidade de aposentados e pensionistas/ativos em 2017 - %



Fonte: AEPS, 2017, com elaboração de Vilma da Conceição Pinto (Ibre/FGV)

Evolução da Despesa com Ativos e Inativos – Estados (2018)

Evolução histórica dos indicadores de gasto com pessoal nos estados brasileiros
(Dados deflacionados pelo IPCA, agregados e acumulados em doze meses – 2006 = 100)



Elaboração dos autores.

A crise fiscal dos RPPS é consequência da crise fiscal dos Entes

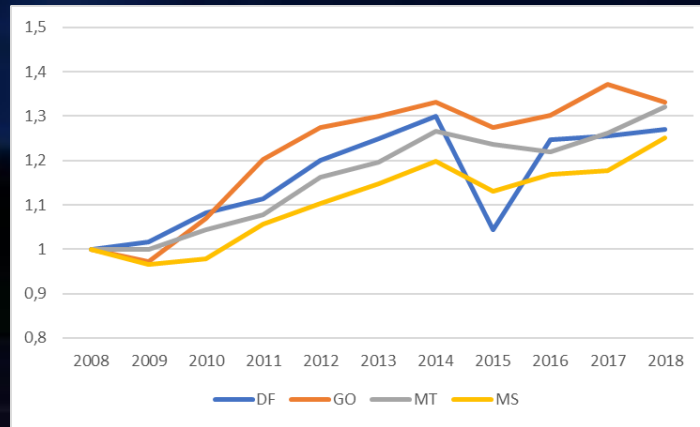
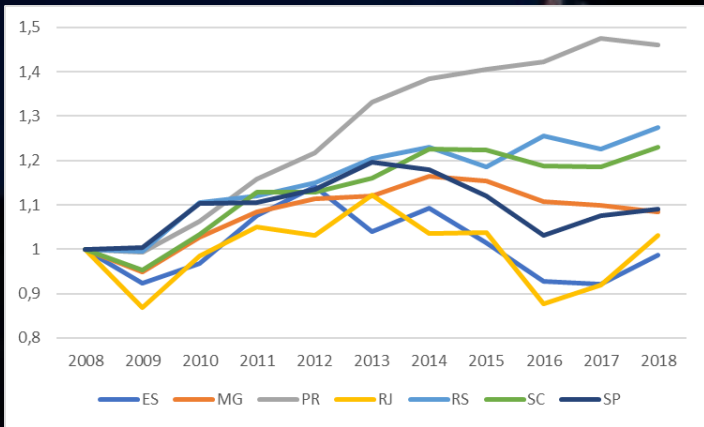
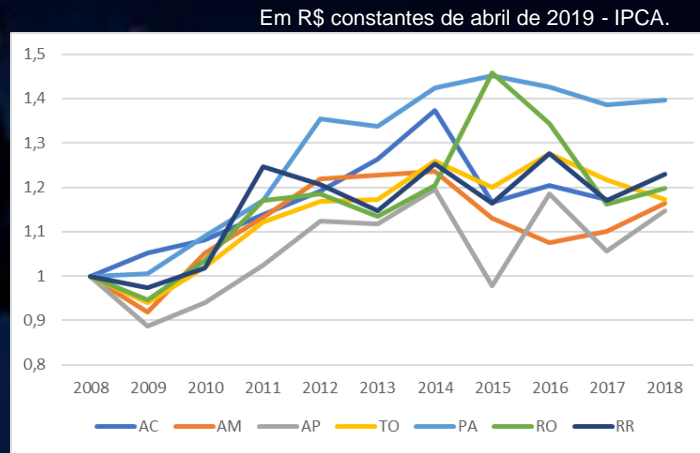
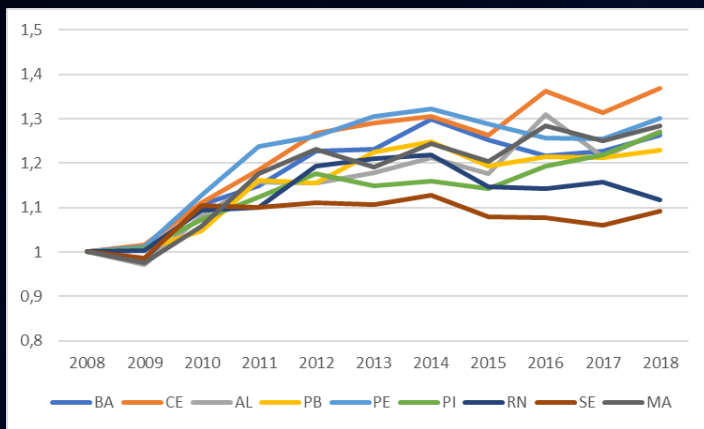
Em R\$ 1.000,00 constantes de 2016.

Ano	RCL	Pessoal	Inativos e pensionistas	ODC	Serviço da dívida	Investimentos	Inativos/Pessoal	Pessoal/RCL	Inativos/RCL	VAR RCL	VAR PESS	VAR INAT
2002	366.720	223.935	73.874	89.264	41.476	47.763	33,0%	61,1%	20,1%			
2003	362.206	212.969	72.233	94.122	41.537	32.014	33,9%	58,8%	19,9%	98,8%	95,1%	97,8%
2004	390.645	219.987	72.970	105.615	40.893	37.487	33,2%	56,3%	18,7%	107,9%	103,3%	101,0%
2005	421.496	229.536	75.659	113.498	42.451	45.937	33,0%	54,5%	18,0%	107,9%	104,3%	103,7%
2006	445.500	246.334	82.004	125.229	45.943	51.355	33,3%	55,3%	18,4%	105,7%	107,3%	108,4%
2007	477.863	260.275	84.946	125.677	45.745	45.261	32,6%	54,5%	17,8%	107,3%	105,7%	103,6%
2008	533.681	276.739	89.260	144.085	47.932	63.895	32,3%	51,9%	16,7%	111,7%	106,3%	105,1%
2009	519.781	286.080	92.636	147.251	48.567	75.422	32,4%	55,0%	17,8%	97,4%	103,4%	103,8%
2010	572.885	308.237	95.688	163.892	47.585	86.426	31,0%	53,8%	16,7%	110,2%	107,7%	103,3%
2011	599.648	327.147	103.831	168.355	53.877	68.329	31,7%	54,6%	17,3%	104,7%	106,1%	108,5%
2012	616.223	350.076	115.419	176.857	61.454	67.786	33,0%	56,8%	18,7%	102,8%	107,0%	111,2%
2013	631.378	363.658	121.181	185.981	63.558	85.013	33,3%	57,6%	19,2%	102,5%	103,9%	105,0%
2014	640.021	361.476	128.772	204.262	56.195	84.426	35,6%	56,5%	20,1%	101,4%	99,4%	106,3%
2015	625.254	375.775	136.777	198.694	59.826	50.457	36,4%	60,1%	21,9%	97,7%	104,0%	106,2%
2016	603.828	365.524	138.593	190.742	36.464	45.865	37,9%	60,5%	23,0%	96,6%	97,3%	101,3%
Variações/ Média	64,66%	63,23%	87,61%	113,68%	-12,08%	-3,97%	33,54%	56,15%	18,87%	103,74%	103,63%	104,65%

Fonte: Santos, Darcy Francisco Carvalho dos. EVOLUÇÃO FINANCEIRA DOS ESTADOS, 2002-2016, com dados de Execução Orçamentária dos Estados-STN e site dos estados.

Disponível em http://darcyfrancisco.com/arquivos/Estados_2002-2016

Receita Corrente Líquida por Estado e Regiões (2008/2018)



A man in a dark suit and light-colored shirt is captured mid-air, jumping over a hurdle. The scene is set at night, with a dark blue sky and silhouettes of trees in the background. The hurdle is a simple metal frame. The man's arms are outstretched, and his legs are bent as he clears the hurdle. The overall mood is one of struggle or overcoming a challenge.

A PEC 6 reduz drasticamente os benefícios

Redução do Valor dos Proventos e da Pensão por morte

- **Redução no valor dos benefícios**
 - Aumento do período básico de cálculo
 - Base do benefício: média de contribuições de toda a vida
 - Cálculo: 60% com 20 anos de contribuição + 2% por ano adicional – 40 anos para integralizar 100% da média apurada
 - Exceção: aposentadoria ou pensão decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional ou aposentadoria de pessoa com deficiência – **100% da média**
- **Pensão por morte: excluída a garantia de que não poderá ser inferior ao SM (art. 201, V c/c art. 201, § 2º)**
- **Pensão proporcional ao número de dependentes**
- **Cotas não reversíveis em caso da perda da condição de dependente**
- **Constitucionalização da “temporalidade” da pensão segundo a idade do beneficiário e tempo de relação conjugal**
- **Limite de 2 SM para benefício acumulável (e.g. aposentadoria+pensão)**

Efeito da elevação do PERÍODO DE CÁLCULO + nova regra de cálculo 60+2aa

• Exemplo:

- Servidor de nível superior
- Salário inicial: R\$ 5.000
- Salário final: R\$ 15.000
- Aumentos anuais constantes a cada ano (progressão)
- Benefício antes da PEC: R\$ 11.030
- Benefício com PBC de 35 anos: R\$ 10.000
- Benefício aos 35 anos de contribuição: R\$ 9.000
- **Perda: 9% ou 18%**

• Exemplo:

- Advogado da União
- Aposentadoria aos 35 anos de contribuição
- Salário inicial: R\$ 19.200
- Salário final: R\$ 24.943
- Promoções após 5 e 10 anos de serviço
- Benefício antes da PEC: R\$ 24.634
- Benefício com PBC de 35 anos: R\$ 23.710
- Benefício aos 35 anos de contribuição: R\$ 21.339
- **Perda: 4% ou 13%**

• Exemplo:

- Trabalhador de instrução média/ RGPS
- Ingresso aos 18 anos no mercado de trabalho
- Aposentadoria aos 65 anos de idade, com 48 anos de contribuição
- Aumentos anuais constantes de 5% a.a até os 47 anos
- Renda constante até os 55 anos
- Redução da renda a partir dos 56 anos 5% a.a.
- Salário inicial: R\$ 1.000
- Salário final: R\$ 2.526
- Benefício antes da PEC: R\$ 3.120
- Benefício com PBC integral: R\$ 2.732
- **Perda: 12%**

A PEC 6 e a redução da despesa com os RPPS e RGPS

- Entre 82% e 91% dos resultados fiscais da PEC 6 virão dos segurados do RGPS, PCD e idosos carentes e trabalhadores de baixa renda
- Na União, nos 10 anos iniciais da aplicação da PEC
 - R\$ 9,5 bilhões virão da redução das aposentadoras do magistério
 - R\$ 4,5 bilhões virão da redução das aposentadoras dos policiais (PF, PRF)
 - R\$ 13,8 bilhões virão da redução do valor das pensões civis

Fonte: Ministério da Economia – Sec. De Previdência

- **Do resultado fiscal líquido da alteração de alíquotas, R\$ 18,4 bilhões virão dos servidores federais.**
- **No RGPS, haverá perda de arrecadação entre R\$ 26,3 bilhões e R\$ 35,1 bilhões**

Fonte: IFI

- **Estados: PEC 6 deve gerar impacto positivo de R\$ 353 bilhões nos Estados em dez anos, sendo R\$ 301 bilhões para o regime próprio dos servidores civis e R\$ 52 bilhões para os militares**
- **Desse total R\$ 268,3 bilhões virão da redução de benefícios e R\$ 32,7 bilhões das novas alíquotas de contribuição**
- **Municípios: impacto total estimado em cerca de R\$ 149,8 bilhões em dez anos.**

Fonte: Valor Econômico, 05.04.2019 - https://www.valor.com.br/imprimir/noticia_impresso/6198779

A man in a dark suit and light shirt is captured mid-air, jumping over a hurdle. The scene is set at night, with a dark blue sky and silhouettes of trees in the background. The man's arms are outstretched, and his legs are bent as he clears the hurdle. The overall mood is one of struggle or overcoming an obstacle.

A PEC 6 fere a Constituição por diversas maneiras

Aumento de Contribuições

- Permissão para alíquotas progressivas nos RPPS, “de acordo com o valor da base de contribuição ou do benefício recebido”
- A contribuição instituída pelos Estados, DF e Municípios não terá alíquota inferior à contribuição dos servidores da União, “exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social **não possui déficit atuarial** a ser equacionado, hipótese em que a alíquota **não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social**”.
- O equilíbrio financeiro e atuarial deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.
- Aplicação imediata da alíquota de 14% para custeio dos RPPS pelos Estados, DF e Municípios
- Prazo de 180 dias para adequarem as suas alíquotas contributivas e progressivas à fixada para a União, sob pena de aplicação definitiva da alíquota de 14% fixada pela PEC 6/2019 (art. 14, caput)
- Contudo, entes poderão alterar alíquotas e cobrar alíquotas extraordinárias segundo regras do art. 149

Novas alíquotas RGPS e RPPS civil

Como é hoje

Alíquotas para o INSS

Faixa salarial, em R\$	Alíquota efetiva (sobre todo o salário), em %
até R\$ 1.751,81	8
1.751,82 a 2.919,72	9
2.919,73 a 5.839,45	11

Alíquotas para servidor

Faixa salarial, em R\$	Alíquota efetiva (sobre todo o salário), em %
Ingresso até 2013 sem adesão à Funpresp (previdência complementar do servidor)	11 (sobre todo o vencimento)
Ingresso até 2013 com adesão à Funpresp	11 (até o teto do INSS)
Ingresso a partir de 2013	11 (até o teto do INSS)

Segurados do INSS

Como ficaria

FAIXA DE RENDA		ALÍQUOTA	
		NOMINAL	EFETIVA
até	R\$998,00	7,5%	7,5%
de R\$ 998,01 até	R\$2.000,00	9,0%	7,5 a 8,25%
de R\$ 2.000,01 até	R\$3.000,00	12,0%	8,25 a 9,5%
de R\$ 3.000,01 até	R\$5.839,45	14,0%	9,5 a 11,68%
de R\$ 5.839,46 até	R\$10.000,00	14,5%	11,68 a 12,86%
de R\$ 10.000,01 até	R\$20.000,00	16,5%	12,86 a 14,68%
de R\$ 20.000,01 até	R\$39.000,00	19,0%	14,68 a 16,79%
acima de R\$ 39.000,00		22,0%	16,79 a 22%

Os critérios para definição da alíquota dos servidores serão os mesmos dos segurados do INSS, por faixa salarial. A diferença é que, para o funcionalismo, as faixas também começam em até um salário mínimo, mas vão além do teto previdenciário (R\$ 5.839,45)

- **Permissão para cobrança de contribuição extraordinária nos RPPS dos ativos, dos aposentados e dos pensionistas, com incidência, inclusive, sobre benefícios acima de 1 SM e até o teto do RGPS**
 - Se comprovada da existência de déficit atuarial
 - exclusivamente para promover equacionamento do déficit, por prazo determinado,
 - Adotada em conjunto com outras medidas para equacionamento do déficit, observado o disposto na Lei complementar sobre a forma de apuração da base de cálculo e de definição da alíquota
- **Alíquotas diferenciadas com base nos seguintes critérios, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela lei complementar:**
 - a) a condição de servidor público ativo, aposentado ou pensionista;
 - b) o histórico contributivo ao regime próprio de previdência social;
 - c) a regra de cálculo do benefício de aposentadoria ou de pensão implementado; e
 - d) o valor da base de contribuição ou do benefício recebido.

Alíquotas: progressividade

- STF: admite a progressividade, desde que autorizada na CF
- Alíquotas progressivas já foram praticadas entre 1994 e 1999 na União (9 a 12%)
- Progressividade na contribuição previdenciária não observa princípio da equivalência entre valor pago e o benefício
- **No entanto, progressividade pode configurar descaracterização da natureza do tributo, podendo restar configurado confisco apenas por essa razão:**
 - (...) O STF, em casos análogos, decidiu que a instituição de alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária dos servidores públicos ofende o princípio da vedação de utilização de qualquer tributo com efeito confiscatório, nos termos do art. 150, IV, da Constituição da República.
 - [[AI 701.192 AgR](#), voto da rel. min. Cármen Lúcia, j. 19-5-2009, 1ª T, DJE de 26-6-2009.]
 - = [AI 676.442 AgR](#), rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 19-10-2010, 1ª T, DJEde 16-11-2010
 - “A instituição de alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária de servidores públicos é inconstitucional, porquanto além de ofender o princípio da vedação da utilização de qualquer tributo com efeito confiscatório (artigo 150, VI, da CF), a adoção de alíquotas progressivas depende de autorização expressa da Constituição Federal.” RECURSO EXTRAORDINÁRIO 396.509, Rel Min. Luiz Fux, 19.12.2011
 - “o caráter solidário do regime previdenciário dos servidores públicos não afasta a feição contributiva-retributiva desse regime. O aumento de contribuição previdenciária sem qualquer repercussão em benefícios previdenciários e com fim meramente arrecadatório desvirtua a exação com destinação constitucional específica e desconsidera a natureza retributiva própria dos regimes de previdência.” (Parecer PRG ADI 5809)

Alíquotas elevadas - confisco

- “A proibição constitucional do confisco em matéria tributária nada mais representa senão a interdição, pela Carta Política, de qualquer pretensão governamental que possa conduzir, no campo da fiscalidade, à injusta apropriação estatal, no todo ou em parte, do patrimônio ou dos rendimentos dos contribuintes, comprometendo-lhes, pela insuportabilidade da carga tributária, o exercício do direito a uma existência digna, ou a prática de atividade profissional lícita ou, ainda, a regular satisfação de suas necessidades vitais (educação, saúde e habitação, por exemplo) . **A identificação do efeito confiscatório deve ser feita em função da totalidade da carga tributária, mediante verificação da capacidade de que dispõe o contribuinte - considerado o montante de sua riqueza (renda e capital) - para suportar e sofrer a incidência de todos os tributos que ele deverá pagar**, dentro de determinado período, à mesma pessoa política que os houver instituído (a União Federal, no caso), condicionando-se, ainda, a aferição do grau de insuportabilidade econômico-financeira, à observância, pelo legislador, de padrões de razoabilidade destinados a neutralizar excessos de ordem fiscal eventualmente praticados pelo Poder Público.
- **Resulta configurado o caráter confiscatório de determinado tributo, sempre que o efeito cumulativo - resultante das múltiplas incidências tributárias estabelecidas pela mesma entidade estatal - afetar, substancialmente, de maneira irrazoável, o patrimônio e/ou os rendimentos do contribuinte.**
- - O Poder Público, especialmente em sede de tributação (as contribuições de seguridade social revestem-se de caráter tributário), não pode agir imoderadamente, pois a atividade estatal acha-se essencialmente condicionada pelo princípio da razoabilidade.”

- STF, ADI 2010 – Plenário. Rel. Min. Celso de Mello, 30.09.1999

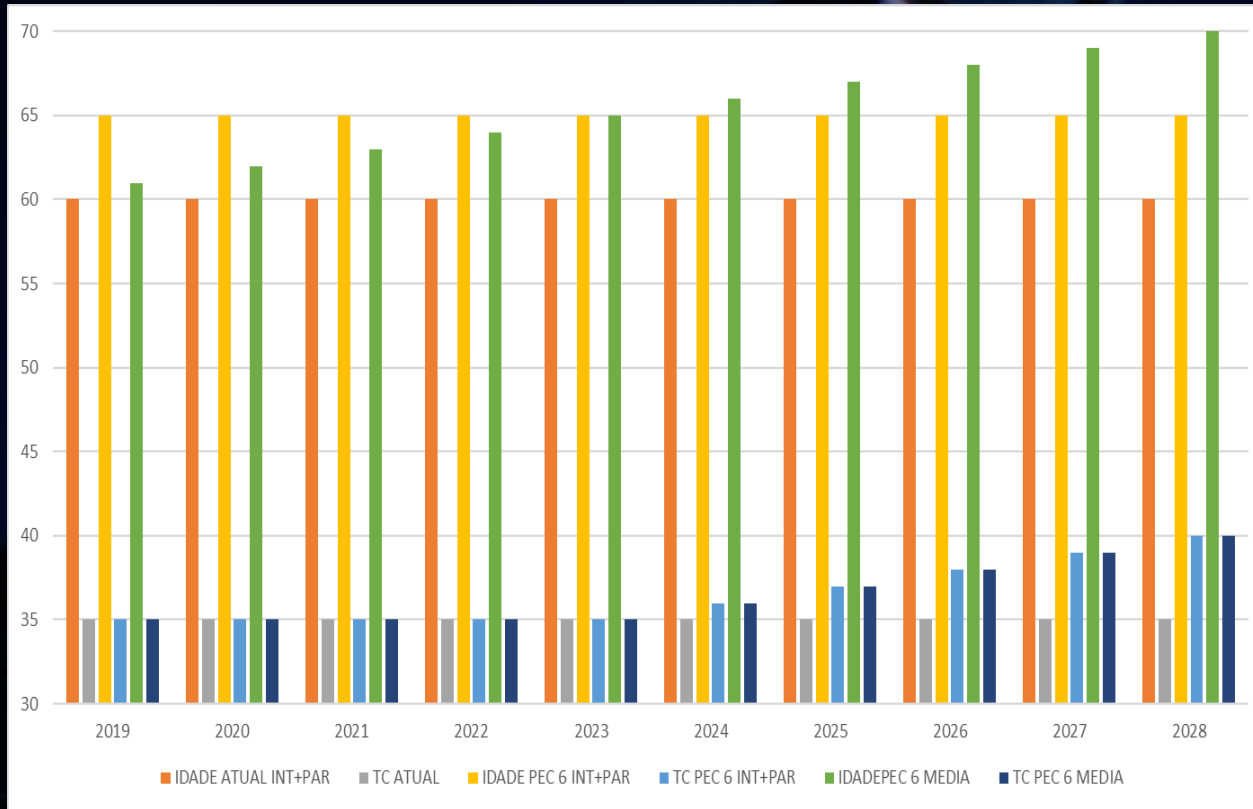
Redução das Competências dos Entes Subnacionais

- **Competência constitucional para União dispor sobre regras previdenciárias dos Estados, DF e Municípios**
- **Compulsoriedade da instituição da previdência complementar**
- **Entidade gestora única do RPPS**
- **Prazo de adequação obrigatória: 2 anos**
- **Penalidades: em caso de descumprimento das normas federais ficam vedadas:**
 - transferência voluntária de recursos pela União
 - a concessão de avais, garantias e subvenções pela União
 - concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais.

Regra de transição: servidor público - cálculo dos proventos

- **Para ingressados ate 31.12.2003**
 - Integralidade/paridade apenas para quem ingressou antes de 2004 e atingir 62/65 anos, ou 60, se professor;
 - Se não, 60% da média de todo período contributivo aos 20 anos de contribuição mais 2% a.a
- **Para ingressados após 01.01.2004 e até a instituição da previdência complementar**
 - Benefício igual a 60% da média com 20 anos de contribuição e 2% para cada ano adicional, sem aplicação do teto do RGPS
- **Para ingressados após instituição da previdência complementar**
 - Benefício igual a 60% da média com 20 anos de contribuição e 2% para cada ano adicional, com aplicação do teto do RGPS
- **Policiais e agentes penitenciários: integralidade assegurada para quem ingressou até implantação da previdência complementar (2013 na União) e 60% da média aos 20 anos + 2% a.a. para demais**

Regras de Transição – PEC 6



- A PEC 6 impõe alterações expressivas em curto prazo para gozo de aposentadoria nos RPPS
- A idade mínima para a aposentadoria integral com paridade para quem ingressou até 2003 será elevada para 65 anos, mas a soma de TC e idade será elevada para 105 pontos até 2028
- Assim, a idade mínima efetiva, com 35 anos de contribuição, será de 70 anos para homem
- Para poder aposentar-se aos 65, o servidor terá que contar 40 anos de contribuição
- Para aposentadoria pela média, o servidor terá que ter pelo menos 40 anos de contribuição e 65 anos, ou 35 anos de contribuição e 70 anos de idade
- Haverá acréscimo de 8% a 17% na idade mínima e 14% no tempo de contribuição

“Corrida de Obstáculos com obstáculo móvel”

“A corrida de obstáculos com obstáculos móveis não é problemática apenas pela sucessão de emendas. O *incremento linear de idade como requisito de elegibilidade do beneficiário ao direito à aposentadoria pode ser questionado por si, mesmo realizado uma única vez, se implementado de forma não progressiva e sem a consideração proporcional da eficácia passada de normas de transição precedentes*. Quando se trata de relação previdenciária, cujo conteúdo encerra um complexo de direitos de aquisição paulatina (adquiridos dia a dia), porém em longo prazo, *a elevação imediata de requisito etário pode promover a resignificação gravosa do tempo cumprido, com frustração da segurança jurídica, e a quebra de isonomia e proporcionalidade*. (...)”

Porém, *a elevação do parâmetro etário deve ocorrer de modo progressivo, sem transições abruptas, da forma menos gravosa e mais isonômica possível, considerada a eficácia proporcional da norma precedente sobre a relação previdenciária, prestigiada a segurança jurídica e garantida a transição como direito fundamental*[4].

Na nova proposta de reforma da Previdência (PEC 6/2019), *esses requisitos não estão cumpridos*. Em primeiro lugar, *não é igualitária a elevação do critério etário ou isonômico o ritmo de incremento da idade mínima nas normas de transição dos diferentes segurados da Previdência*. Em particular no caso do regime dos servidores públicos mais antigos, anteriores à EC 20/1998 e à EC 41/2003, **exige a PEC 6/2019 uma mudança abrupta de idade, sem qualquer transição, se os agentes desejarem preservar parte do direito que lhes foi assegurado em norma específica e concreta de transição anterior**. A rigor, a PEC 6/2019 **sonega a indispensável disciplina transitória de segundo grau** (a “transição da transição”), pois a suposta nova regra de transição dos antigos servidores — anteriores à EC 20/1998 — estabelece *salto etário imediato* como requisito de elegibilidade para a aposentadoria, **preservando-se o direito que lhes foi assegurado de integralidade apenas se cumprida imediatamente a exigência da nova idade mínima geral** (62 anos de idade/mulher; 65 anos de idade/homem, com regra especial para os professores e professoras do ensino infantil, fundamental e médio, fixada em 60 anos).”

Prof. Paulo Modesto in A reforma da Previdência e a espera de Godot (parte 1).

<https://www.conjur.com.br/2019-mai-02/interesse-publico-reforma-previdencia-espera-godot-parte>

A PEC 6 compromete a viabilidade da Previdência Complementar no Serviço Público

- **Fim da “natureza pública” das Entidades Fechadas de Previdência no serviço público**
 - Possibilidade de contratação de planos privados no mercado – previdência aberta
 - Regime de capitalização “pura”:
 - competição com o RPPS e RGPS “básico”
 - Sem contribuição do empregador/ente estatal
 - Garantia de portabilidade ampla de recursos acumulados
 - Aumento da exposição ao risco do mercado segurador privado
- **Privatização da previdência do servidor acarretará elevados custos de transição e perdas de receita para entes estatais**

A “Nova Previdência”

- **Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo federal instituirá novo regime de previdência social,**
 - de “caráter obrigatório para quem aderir”
 - garantia de piso básico coberto por fundo solidário
 - previsão de conta vinculada para cada trabalhador
 - constituição de reserva individual para o pagamento do benefício
 - Modalidade única: contribuição definida
 - sem previsão de contribuição patronal obrigatória
 - portabilidade ampla, inclusive para seguradoras privadas
- **A lei complementar definirá os segurados obrigatórios do novo regime de previdência social de que trata o caput.**
 - E.g. novos entrantes, trabalhadores com menos de X anos de idade e/ou contribuição
- **Novo regime atenderá, na forma estabelecida na lei complementar a:**
 - I – benefício programado de idade avançada;
 - II – benefícios não programados, garantidas as coberturas mínimas para:
 - a) maternidade;
 - b) incapacidade temporária ou permanente; e
 - c) morte do segurado; e
 - III – risco de longevidade do beneficiário
- **Adoção obrigatória pelos RPPSs e no RGPS, no prazo e nos termos que vierem a ser estabelecidos na lei complementar**

POR QUE A ADOÇÃO DO REGIME DE CAPITALIZAÇÃO NO RGPS É INVIÁVEL NO BRASIL?

- **IMPLICA EM 3 TIPOS DE CUSTOS PARA A SOCIEDADE (“CUSTOS DE TRANSIÇÃO”) EM FUNÇÃO DE:**
 - **continuidade do pagamento dos atuais inativos por um período de cerca de 50 anos até a cessação dos seus benefícios**
 - **reconhecimento das contribuições passadas feitas pelos trabalhadores que desejam formar as suas contas individuais, em caso de “migração” para novo regime**
 - **subsídio ou pagamento de benefício assistencial a pessoas que não têm capacidade de acumular fundos para a aposentadoria**

ALGUMAS ESTIMATIVAS DOS CUSTOS DE TRANSIÇÃO PARA A CAPITALIZAÇÃO

INSTITUIÇÃO	CUSTOS DE TRANSIÇÃO
FIPE (1997)	255% do PIB (RGPS e Servidores Públicos)
IBGE/IPEA (1997)	218% do PIB (RGPS)
FGV/RJ (1997)	250% do PIB (RGPS)
BANCO MUNDIAL (1995)	188% do PIB (RGPS)

Guedes: sem economia de R\$ 1 trilhão com reforma, capitalização não será possível

Para ministro, se parlamentares quiserem mudar texto, terão de compensar: 'Quer dar um pouquinho mais para as moças? Tira dos militares. Quer dar mais para os militares? Tira do rural'

Gabriela Valente
13/03/2019 - 18:12 / #atualizado em 13/03/2019 - 19:39

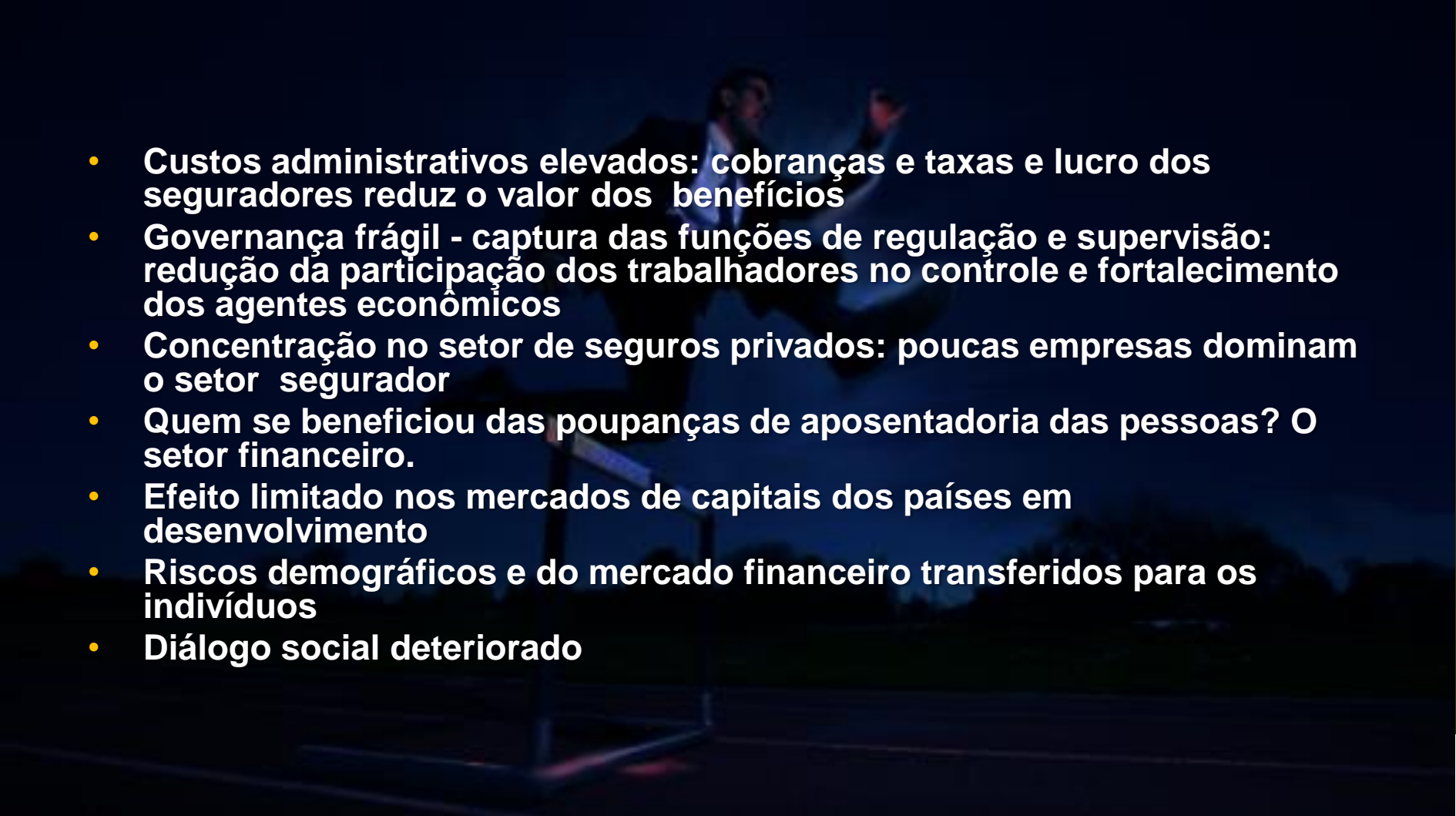


Guedes: "Se vierem só R\$ 600 bilhões, não lança capitalização. Vai condenar filhos e netos" Foto: Carl de Souza / AFP

OIT: Reversão da Privatização de Previdência: Questões chaves - Dezembro de 2018

- De 1981 a 2014, pelo menos 30 países implementaram regimes de capitalização ou previdência privada
- Desses, 18 tiveram que restabelecer regimes públicos ou pilares sociais para segurados de menor renda e reverteram total ou parcialmente a privatização
- A maioria adotou essas medidas após 2008 quando ficaram evidentes os impactos sociais e econômicos negativos da privatização
- Lições aprendidas:
 - As taxas de cobertura estagnaram ou diminuíram: menos pessoas com direito a se aposentar
 - As prestações previdenciárias se deterioraram (adoção da modalidade CD): perda de renda na aposentadoria
 - A desigualdade de gênero e de renda aumentou: quebra do contrato social levou a redução de direitos das mulheres e dos mais pobres; empresários passaram a contribuir menos
 - Os altos custos de transição criaram pressões fiscais: países tiveram que passar a arcar sozinhos o custeio para as despesas do antigo regime

Reversing Pension Privatizations: Rebuilding public pension systems in Eastern Europe and Latin America /International Labour Office – Geneva: ILO, 2018.

- 
- **Custos administrativos elevados: cobranças e taxas e lucro dos seguradores reduz o valor dos benefícios**
 - **Governança frágil - captura das funções de regulação e supervisão: redução da participação dos trabalhadores no controle e fortalecimento dos agentes econômicos**
 - **Concentração no setor de seguros privados: poucas empresas dominam o setor segurador**
 - **Quem se beneficiou das poupanças de aposentadoria das pessoas? O setor financeiro.**
 - **Efeito limitado nos mercados de capitais dos países em desenvolvimento**
 - **Riscos demográficos e do mercado financeiro transferidos para os indivíduos**
 - **Diálogo social deteriorado**

EFPC Estaduais – Serviço Público (abril de 2019)

UF	Modelo de organização	Regime Financeiro	Previdência Complementar	Ano da Lei aprovada
SP	Autarquia	Repartição simples	Sim	2011
RJ	Autarquia	Segregação de massas	Sim	2012
RO	Autarquia	Segregação de massas	Sim (PREVCOM-SP)	2013
ES	Autarquia	Segregação de massas	Sim	2013
PE	Fundação pública	Segregação de massas	Sim (Lei aprovada)	2013
MG	Autarquia	Repartição simples	Sim	2014
RS	Autarquia	Segregação de massas	Sim	2015
SC	Autarquia	Segregação de massas	Sim	2015
GO	Autarquia	Repartição simples	Sim	2015
BA	Administração direta	Segregação de massas	Sim	2015
PA	Autarquia	Segregação de massas	Sim	2016
PI	Administração direta	Segregação de massas	Sim (PrevNordeste)	2016
DF	Autarquia	Segregação de massas	Sim	2017
AL	Autarquia	Segregação de massas	Sim	2017
SE	Autarquia	Segregação de massas	Sim (PrevNordeste)	2017
MS	Autarquia	Segregação de massas	Sim (Lei aprovada)	2018
CE	Administração direta	Segregação de massas	Sim (Lei aprovada)	2018
RN	Autarquia	Repartição simples	Sim (Lei aprovada)	2018
AC	Autarquia	Capitalização integral	Não	
AM	Fundação pública	Segregação de massas	Não	
AP	Autarquia	Segregação de massas	Não	
RR	Autarquia	Segregação de massas	Não	
TO	Autarquia	Segregação de massas	Não	
PR	Serviço social	Segregação de massas	Não	
MT	Autarquia especial	Capitalização integral	Não	
MA	Administração direta	Segregação de massas	Não	
PB	Autarquia	Segregação de massas	Não	

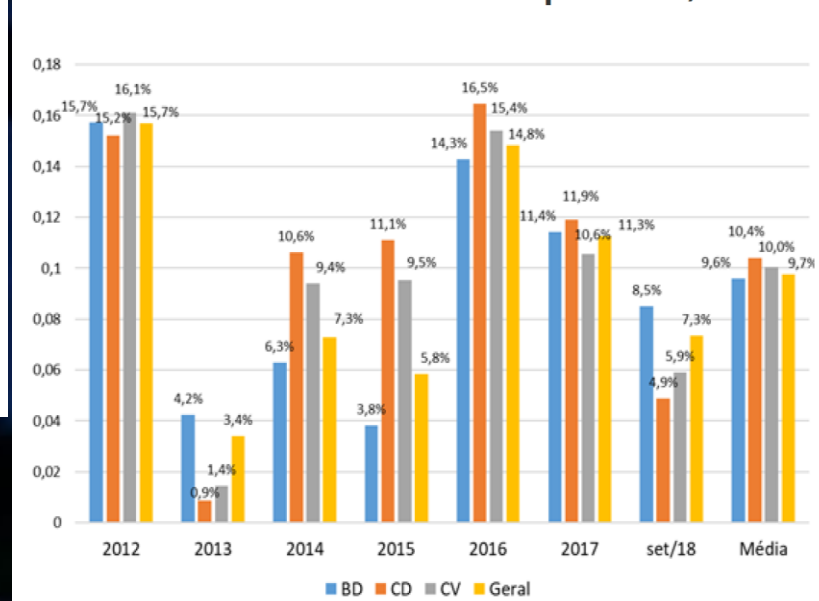
Previdência Complementar Fechada no Brasil

Regime baseado em contribuições a entidade fechada de previdência complementar, com ou sem participação do empregador, para constituição de reservas acumuladas para garantia de benefício complementar.

Tabela 1 – EFPC e Planos - Dez/2017 e Set/2018

Patrocínio Predominante	Dezembro / 2017		Setembro / 2018	
	Quantidade	Ativo Total-R\$ bilhões	Quantidade	Ativo Total-R\$ bilhões
Público Federal	37	437	37	455
Público Municipal e Estadual	52	78	52	80
Privado	196	319	187	330
Instituidores	21	8	21	8
Total	306	842	297	873
Modalidade	Quantidade	Ativo Total-R\$ bilhões	Quantidade	Ativo Total-R\$ bilhões
BD	323	536	316	550
CV	357	193	350	207
CD	428	113	432	116
Total	1108	842	1098	873

Gráfico 25: Rentabilidades históricas planos BD, CD e CV




Estimativa do benefício médio mensal



Benefícios	BD	CD	CV
Aposentadoria	6.889,00	7.417,00	3.675,00
Pensão	2.942,37	3.055,79	1.388,59

Benefício médio considerando dados populacionais (aposentados e pensionistas) de dez/2014 (última informação disponível) e os valores dos benefícios pagos em jan/2018.

Fonte: Relatório de Estabilidade da Previdência Complementar PREVIC Fev 2019


Mapa do Site | Acessibilidade | Portal PF | A+ A-

apenas nesta seção

[Notícias](#) | [Estatísticas](#) | [Banco de Imagens](#) | [Assessoria](#)

você está aqui: página inicial / notícias / 2018 / 04 / pf investiga prejuízos a fundos de pensão

PF investiga prejuízos a fundos de pensão


12/04/2018

Rio de Janeiro/RJ – A Polícia Federal, em conjunto com o Ministério Público Federal e a Receita Federal, deflagrou hoje (12/4) a Operação Rízoma*, que investiga os crimes de lavagem de dinheiro, evasão de divisas e corrupção. Os ilícitos têm vinculação a investimentos malsucedidos que geraram prejuízos aos fundos de pensão Postais e Serpro.

Cento e quarenta policiais federais cumprem 10 mandados de prisão preventiva e 21 mandados de busca e apreensão, no Rio de Janeiro, em São Paulo e no Distrito Federal.

As investigações apontam que valores oriundos dos fundos de pensão eram enviados para empresas no exterior gerenciadas por um operador financeiro brasileiro. As remessas, apesar de aparentemente regulares, referiam-se a operações comerciais e de prestação de serviços inexistentes. Em seguida, os recursos eram pulverizados em contas de doleiros também no exterior, que disponibilizavam os valores em espécie no Brasil para suposto pagamento de propina.

Haverá entrevista coletiva na sede da Polícia Federal (4



Valor.com.br | ValorInveste | Valor RI

Valor ECONÔMICO
 Princípios Editoriais

[Home](#) | [Brasil](#) | [Política](#) | [Finanças](#) | [Empresas](#) | [Agronegócios](#) | [Internacional](#) | [Opinião](#)

[Mercados](#) | [Crédito](#) | [Investimentos](#) | [Instituições Financeiras](#) | [Mais setores](#) | [Consultório Financeiro](#)

24/03/2018 às 09h30

Fundos estatais deixam de ganhar R\$ 85 bi por ineficiência, afirma TCU



Novembro de 2017

-no conjunto das EFPC, um déficit técnico de R\$ 69,3 bilhões

-situação patrimonial líquida dos fundos de pensão negativa em R\$ 46,42 bilhões

Falhas de gestão podem ter ocasionado

O Tribunal de Contas da União (TCU) identificou falhas de gestão em empresas de Correios e Telégrafos (Postais) no período de 2011 a 2014.

O Tribunal de Contas da União (TCU) identificou falhas de gestão em empresas de Correios e Telégrafos (Postais) no período de 2011 a 2014, sem fins lucrativos, patrocinada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e empregados dos Correios benefícios previdenciários.

Até o final de 2014, o déficit acumulado do Postalis pelo Instituto. Cerca de 62,7% desse déficit têm origem em provisionamentos para perda. E o resultado nas aplicações financeiras de grande materialidade em 2014 não foram contabilizadas. Para equacionar esse déficit assistidos.

Além dos problemas de gestão, o TCU identificou falhas de gestão e existem evidências de que a Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) não foram estabelecidos no Instituto não foram suficientes para

A aplicação das sanções, por parte da Superintendência de Fiscalização de Irregularidades (SIFIR) muito tempo depois dos fatos geradores das irregularidades, presentes nos relatórios de fiscalização da Colegiada da Previc ou pela Câmara de Recursos da

De acordo com o relator do processo, ministro Vitor de Sá, a aplicação das sanções deve ser mais célere e deve aprofundar a apuração das responsabilidades das carteiras de investimento do Postalis. "Em que se trata de uma situação de precariedade dos mecanismos de gestão e de governança", afirma.

TCU) que comparou as entidades e devido a

ores entidades de (bras) e Funcef com 3 mil associados,

aos beneficiários do TCU exigiu que os recursos

de pensão -estatais e os públicos e os recursos contra uma perda de 2016, os recursos e os auditores,

Governo afagará estados com compensação previdenciária para ampliar apoio à reforma

Transferência relativa a período em que servidor estava no INSS será acelerada

20.abr.2019 às 8h00

Thiago Resende

BRASÍLIA O governo prepara um decreto para acelerar transferências a estados e municípios como forma de compensação previdenciária.

Atendendo ao pleito dos governadores e de prefeitos, o time de Paulo Guedes (Economia) espera ampliar o apoio pela reforma da Previdência

(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/previdencia/>).

Em média, um servidor público estadual ou municipal trabalha sete anos na iniciativa privada antes de ingressar no funcionalismo.

Estados e municípios querem receber a parcela paga pelo servidor no período em que estava vinculado ao INSS.

Governadores correm para Maia

» BERNARDO BITTAR

Governadores das 27 unidades da Federação marcaram reunião para quarta-feira com o presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), com o objetivo de tentar impedir que os estados e os municípios sejam retirados do texto inicial da reforma da Previdência. Se ocorrer a **exclusão**, as regras implementadas na PEC 6/2019 serão válidas somente para os servidores federais, cabendo às câmaras municipais e às assembleias legislativas a regulamentação de seus próprios projetos.

A retirada dos estados é endossada pelo líder do PSL na Câmara, Delegado Waldir (GO). Ele afirmou que governadores e prefeitos devem "cuidar dos seus próprios projetos". O fim da responsabilidade federal sobre servidores locais afetaria, principalmente, professores e agentes de segurança pública, além de ser uma medida potencialmente impopular nas 27 unidades da Federação. O tema deve chegar oficialmente à Comissão Especial da reforma da Previdência como emenda constitucional, precisando de 171 assinaturas para ser aprovada em plenário.



Ronaldo Caiado, governador de Goiás: "Teremos milhares de legislações"

Economia

O governo federal fez um cálculo preliminar e estima que com a retirada de estados e municípios da reforma da Previdência a economia seria de R\$ 330 bilhões em 10 anos.

Extraoficialmente, deputados de MDB, PSDB, Patriota, PSL e DEM articulam a ideia, mas governadores a condenam. O governador de Goiás, Ronaldo Caiado (DEM), cobrou uma definição rápida sobre o assunto. "Temos de ver isso logo, porque, se cada um tiver que redigir a sua própria Previdência, o governo federal não poderá se meter. Ai, não adianta mais. Temos 2.500 municípios, teremos milhares de legislações", ressaltou. O governador de São Paulo, João Dória (PSDB), disse que "falta prudência".

Para o professor de ciência política da Universidade Estadual de Goiás (UEG) Felippo Madeira, se cada estado fizer projeto próprio, há risco de governadores e prefeitos afrouxarem as normas ou apertá-las exageradamente. "Tem de ser feito um estudo para implementar as medidas mais ou menos semelhantes em todos os lugares. Mas, aí, vem a questão inicial: já que precisa padronizar, não é melhor resolver logo no Congresso?"

Na reunião com Maia, governadores querem incluir um projeto de ajuda do governo federal às unidades da Federação, conhecido como Plano Mansueto. A ideia de fazer uma pauta casada serviria para amenizar eventuais baixas eleitorais que os governadores possam ter, caso precisem legislar individualmente sobre temas previdenciários estaduais.

A man in a dark suit and light shirt is captured mid-air, jumping over a hurdle on a track at night. The background is dark with some blurred lights, suggesting an outdoor setting. The man's arms are outstretched, and he appears to be celebrating or in a state of triumph.

Obrigado!

Luiz.alb.santos@gmail.com

Politicapublica.wordpress.com